



AS

PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre:

1º Outorgante:

AUTO PLENO UNIPessoal LDA, com sede na Rua Dr. Nicolau Bettencourt, nº 43, 1050-078 em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 509846092, com o capital social integralmente realizado de (5000.00€), representada neste acto pelo seu **Procurador, Nuno César Paulino Carlos Costa**, com poderes para o acto, de ora em diante designada por AP;

E

2º Outorgante:

SINDICATO NACIONAL DO CORPO DA GUARDA PRISIONAL, com sede na Rua Martens Ferrão, nº 1, 1150-160, Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 501615695, representada neste acto por **Jorge Manuel Rocha Alves** com poderes para o acto, de ora em diante designada por Segunda Outorgante.

Em conjunto designadas por "**Partes**":

Considerando que:

A **AP** é uma Oficina de Reparação e Manutenção Automóvel que oferece um sólido e diversificado conjunto de serviços destinados a pessoas com o perfil comercial dos colaboradores/associados da Segunda Outorgante.

É intenção do **AP** aumentar o número de Clientes e alargar o leque de vantagens e benefícios decorrentes para os seus Clientes, nomeadamente na área de Automóvel.

1) É intenção do(a) **Segundo(a) Outorgante** integrar a rede de parceiros **AP**, mediante a concessão, aos colaboradores, sócios e/ou associados, de condições especiais no acesso aos seus produtos/serviços;

É livremente e de boa fé celebrado o presente **Protocolo** que ficará a reger-se pelos considerandos precedentes e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Com a celebração do presente Protocolo a AP vincula-se, durante o período de vigência do mesmo, a conceder a funcionários, colaboradores, sócios e/ou associados do(a) Segundo(a) Outorgante, bem como a familiares de 1º grau, os descontos que constam no **Anexo A**.

AG

Cláusula 2.^a

As Partes acordam ainda que por força da celebração do presente protocolo e durante toda a sua vigência, o(a) **Segundo(a) Outorgante**, na qualidade de entidade parceira, constará do sítio electrónico do **AP** (www.auto-pleno.pt).

Cláusula 3.^a

(Obrigações do Segundo(a) Outorgante)

Na vigência do presente Protocolo, constituirá obrigação do(a) **Segundo(a) Outorgante** divulgar as vantagens e os benefícios que do mesmo decorrem, junto dos seus funcionários, colaboradores, sócios e/ou associados, por quaisquer meios de divulgação que julgue adequados.

Cláusula 4.^a

(Imagem e Marca)

- a) As Partes autorizam expressamente a utilização das suas imagens e marcas, durante a vigência do presente protocolo e para os fins nele previsto, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- b) Encontra-se expressamente proibida a utilização do nome, marca ou logótipo de qualquer uma das Partes para quaisquer fins estranhos ao presente protocolo, designadamente para quaisquer fins publicitários ou comerciais, sem a prévia autorização escrita da contraparte.
- c) Encontra-se, ainda, expressamente vedada às Partes a possibilidade de manipulação de quaisquer elementos que constituam e suportem os seus respectivos, nomes, marcas e imagens, bem como a prática de quaisquer actos que directas ou indirectamente sejam susceptíveis de afectá-los ou prejudicá-los.

Cláusula 5.^a

(Vigência do Protocolo)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará durante 1 (um) ano, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo se alguma das Partes se opuser à sua renovação, por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada à contraparte com **60 (sessenta)** dias de antecedência em relação ao termo inicial do acordo ou ao termo de qualquer uma das suas renovações.

Cláusula 6.^a

(Independência)

Pelo presente acordo, as Partes não adquirem quaisquer poderes para representar ou agir por conta da outra parte, devendo as mesmas ser consideradas, em quaisquer circunstâncias, como agentes económicos independentes, assumindo, consequentemente, exclusiva responsabilidade pelos eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, no exercício das suas respectivas actividades comerciais.

Cláusula 7.^a

(Incumprimento e Resolução)

- a) Em caso de incumprimento definitivo por qualquer uma das Partes das obrigações assumidas no presente acordo, é conferido à contraparte o direito a resolvê-lo de imediato e a ser indemnizada por eventuais perdas e danos que tenha sofrido.
- b) Considera-se existir uma situação de incumprimento definitivo decorridos **10** (dez) dias úteis a contar da data da recepção da comunicação enviada pela parte não faltosa à contraparte exigindo-lhe o cumprimento das respectivas obrigações, sem que esta tenha procedido à sanção do seu incumprimento.
- c) A resolução do presente Protocolo efectivar-se-á mediante carta registada, na qual a parte não faltosa, fundamentadamente, indicará as disposições contratuais que considere violadas, bem como a data a partir da qual a resolução produz efeitos.

Cláusula 8.^a

(Domicílios Convencionados)

Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente acordo, serão realizadas por escrito, expedidas por via postal e sujeitas a aviso de recepção e/ou email com aviso de recepção e leitura, para os seguintes endereços:

Auto pleno - Unipessoal, Lda.

A/C Sr. Nuno Costa
Rua Dr. Nicolau Bettencourt, 43, 43 A
1050-078 Lisboa
geral@auto-pleno.pt

Segundo(a) Outorgante:

Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional

A/C Presidente da Direção, Jorge Manuel Rocha Alves
Rua Martens Ferrão, n.º 12, 1.º andar
1050-160 Lisboa
correiosncgp@netcabo.pt

1. As comunicações previstas no número anterior só se tornarão efectivas e produzirão os seus efeitos após a sua respectiva recepção.
2. Qualquer das Partes poderá, sempre que o julgar conveniente, alterar os endereços referidos no número um, desde que o comunique atempadamente à outra parte.
3. As comunicações ou notificações serão consideradas como tendo sido regularmente efectuadas, se o destinatário das mesmas não comunicou à outra parte, nos termos supra referidos, a alteração do seu endereço.

Cláusula 9ª


(Disposições Finais)

1. Qualquer alteração ao presente protocolo só será válida e eficaz desde que reduzida a escrito e assinada pelos representantes de ambas as Partes, a qual revestirá a forma de aditamento ao mesmo.
2. Para dirimir qualquer litígio decorrente da execução ou interpretação do presente acordo será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

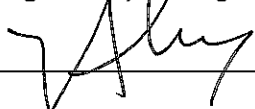
O presente Protocolo é celebrado em duplicado, convencionando as partes em atribuir a cada exemplar o valor de original para todos os efeitos legais e probatórios, ficando em exemplar na posse de cada uma das partes.

Lisboa, 22 de Janeiro 2014

Primeiro(a) Outorgante


P' AUTO PLENO UNIPESSOAL, Lda.
NIF: 508 446 092
Rua Dr. Nicolau Bettencourt, n.º 43 - 43A
1050-078 Lisboa
Tel: 21 401 8475 Fax: 21 409 11 64

Segundo(a) Outorgante



ANEXO A:

VAL

Descontos concedidos aos funcionários, colaboradores, sócios e ou associados:

- Mão- de- Obra – 30,00€ / Hora (c/ 20% de desconto face ao nosso PVP actual, acresce o IVA à taxa em vigor)
- 25% Desconto – Óleos e Lubrificantes;
- 15% Desconto – Manutenção e revisões;
- 10% Desconto – Reparação e Substituição de Vidros – Agentes NEWCAR – acordos com todas as Companhias de Seguro.
- 15% Desconto – Pneus e Alinhamentos de direcção;
- 15% Desconto – Sistema de travagem, discos de travão e pastilhas;
- 15% Desconto – Sistemas de suspensão, amortecedores;
- 10% Desconto – Sistemas de escape;
- 20% Desconto – Baterias Energy;
- 10% Desconto – Lavagens interiores e exteriores;
- Sinistros – 10% do valor de reparação em desconto*

Beneficiarão do desconto referido no número anterior os funcionários, colaboradores, sócios e/ou associados **do(a) Segundo(a) Outorgante** que invoquem essa qualidade, e que no acto de aquisição dos produtos e/ou contratação dos serviços apresentem à **AP** o respectivo cartão de funcionário, colaborador, sócio e/ou associados, do(a) **Segundo(a) Outorgante**.